



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

\*-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/77, DE 18 DE ABRIL DE 1977.-

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

WALTER CORRÊA BRAGA, Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra Bonita, Decretou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Para efeito de aposentadoria por invalidez por tempo de serviço e compulsória, do funcionário desta Câmara Municipal, serão computados os tempos de serviços prestados em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3807 de 28 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e Legislações subsequentes.

Artigo 2º - Ficam excluídos para fins de gozo dos benefícios deste Decreto, os seguintes casos:

I- Na contagem de tempo acima referida é vedada a acumulação de tempo de serviço público com de atividade privada, quando concomitante;

II- A contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais;

III- Não será contado por um sistema tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pela outro sistema.

Artigo 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento de contagem recíproca autorizada por este Decreto, somente será concedida ao servidor público desta Câmara Municipal que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvada a hipótese de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher.

§ Único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

✱


Continuação do Decreto Legislativo nº 22/77 de 13 de abril de 1977.

Artigo 4º - A contagem de tempo prevista neste Decreto não se aplica às aposentadorias já concedidas.


Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Bonita, aos 19 de abril de 1977.

  
Walter Corrêa Braga  
Presidente da Câmara

  
Vivaldo Angelici  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e registrado no livro competente, aos 19 de abril de 1977.

  
Vairde Bressanin  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Câmara.